



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAメント DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto "FABRICO DE DILUENTES – ZONA INDUSTRIAL DE MITRENA –
HERDADE DAS PRAIAS"

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto "Fabrico de Diluentes – Zona Industrial de Mitrena – Herdade das Praias", em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:

1. Ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.
2. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Em sede de licenciamento, deverá ficar definido um novo ponto de descarga das águas pluviais no solo, pelo que o proponente deverá, previamente, munir-se da respectiva autorização de descarga na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), propondo uma alternativa à mesma. Deverá, ainda, garantir a condução dos efluentes industriais para a rede de drenagem do Parque da Sapec e posterior encaminhamento, dos mesmos, à ETAR da Cachofarra. Previamente à emissão da licença, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA do facto.

Nos termos do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no nº 3 do mesmo artigo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7 de Dezembro de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.

NU 10021404921713 2006/12/13



Ministério D. N. de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução

"Fabrico de Diluentes – Zona Industrial de Mitrena – Herdade das Praias"

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1.1 Solos e Águas

Durante a fase de exploração, deverão ser adoptadas as seguintes medidas de minimização:

- Inspeção e a manutenção periódicas das instalações de produção, armazenagem e sistemas de transporte, devendo ser mantido um registo das referidas operações de inspecção e manutenção;
- Manipulação das matérias, suscetíveis de originarem contaminações, apenas em locais com capacidade de contenção. Esta medida deverá ser aplicada, também, na fase de desactivação.

1.2 Águas Residuais

Deverá ser efectuada a condução dos efluentes industriais à rede de drenagem do Parque da Sapec e encaminhamento dos mesmos à ETAR da Cachofarra, mediante ligação da referida rede à rede municipal.

1.3 Sócio-Economia

Deverão ser adoptadas as seguintes medidas de minimização:

- Recorrer, sempre que possível, à mão-de-obra local, no intuito de contribuir para a redução da taxa de desemprego local.
- Vedar convenientemente o perímetro da área licenciada, de forma a evitar a ocorrência de acidentes.
- Optar por um circuito de circulação interna ao Parque Industrial que interfira o menos possível com os acessos usados pelas outras empresas.
- O proponente deverá promover, junto da entidade gestora do Parque, a melhoria das condições de manutenção e de transitabilidade dos acessos viários internos ao projecto.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Deverá ser garantida a implementação das Políticas de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) previstas no Relatório de Segurança, bem como do Sistema de Gestão da Segurança e os Planos de Emergência Internos e Externo, cujo faseamento das acções de formação deverá ser comunicado à Autoridade de AIA.

1.4 Riscos

A totalidade da área de instalação deverá estar vedada.

Deverão, ainda, ser adoptadas as seguintes medidas adicionais de intervenção / mitigação:

- Instalação de rede de *sprinklers* sobre os tanques de diluentes;
- Disponibilização de meios para criação de barreiras provisórias de contenção;
- Identificação de meios portáteis de bombagem e de trasfega, mobilizáveis, em caso de necessidade.

2. MONITORIZAÇÃO

Os impactes ambientais sobre os quais o projecto incide e que serão objecto de monitorização na fase de exploração compreendem os seguintes domínios: *Água*; *Resíduos*; e, *Energia*.

2.1 Consumo de Água

O consumo de água deverá ser monitorizado numa base anual e será referente a toda a água consumida no Terminal de Solventes, à excepção da água para consumo humano, dado tratar-se de água engarrafada.

2.2 Águas Residuais

O encaminhamento dos efluentes industriais à ETAR da Cachofarra, mediante a ligação da rede de drenagem do Parque da Sapec à rede municipal, decorre da existência de uma rede no Parque, construída para esse efeito e por se considerar esta situação ambientalmente mais adequada e segura do que transporte rodoviário dos efluentes. Neste sentido, deverão, para o efeito, ser concertadas e planeadas as acções a desenvolver, após acordos a estabelecer entre a SAPEC Química, SAPEC Imobiliária e as Águas do Sado, devendo o cronograma de trabalhos constar no relatório de monitorização a apresentar;



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

O relatório de monitorização deverá conter todos os documentos comprovativos das recolhas de efluentes efectuadas até à conclusão dos trabalhos acima mencionados e, todos os comprovativos de recolhas de resíduos (afluentes ao tanque de contenção) efectuadas pela Carmona.

Deverá ser monitorizada a produção anual de águas residuais, abrangendo o conjunto das instalações que constituem o Terminal de Solventes.

2.3 Energia

Em termos energéticos, e apesar da instalação ter consumos energéticos reduzidos, deverão ser controlados os consumos anuais de energia, no que se refere à energia eléctrica.

Esta monitorização deverá, fundamentalmente, ser utilizada para, anualmente, se fazer um ponto da situação face à utilização sustentada dos recursos energéticos e, eventualmente, se tomarem medidas de racionalização de consumos energéticos.